

LEI Nº 203

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos de funcionários estatutários e regidos pela CLT.

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - fica o executivo municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de julho do corrente ano, em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos funcionários da administração direta, estatutários e regidos pela CLT, inclusive inativos, pensionistas, professores leigos, merendeiras e contínuos.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

→ Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 1986.

---

Selbstianus de Aguiar de Almeida

---

Flávia de Oliveira